

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO VIAGEM BILHETE

Versão 2 – Maio 2016

CONDIÇÃO GERAL

SEGURO VIAGEM BILHETE

ÍNDICE

OUVIDORIA.....	2
DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS.....	4
CONDIÇÃO GERAL.....	8
1. OBJETIVO.....	8
2. GARANTIAS DO SEGURO.....	8
2.1. ESTRUTURA.....	8
2.2. GARANTIAS BÁSICAS.....	9
2.2.1. Morte Acidental em Viagem (MA).....	9
2.2.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem (IPA).....	10
2.2.2.1. Tabela de Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente em Viagem.....	10
2.2.3. Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem nacional (DMHO em viagem nacional).....	14
2.2.4. Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao Exterior (DMHO em viagem ao exterior).....	14
2.2.5. Traslado Médico (TM).....	15
2.2.6. Regresso Sanitário (RS).....	15
2.2.7. Traslado de Corpo (TC).....	16
2.3. GARANTIAS ADICIONAIS.....	16
2.3.1. Funeral (AF).....	16
2.3.2. Morte Acidental Decorrente de Ação Violenta de Terceiros (MAAV).....	17
2.3.3. Morte Acidental Em Transporte Público Autorizado (MATPA).....	17
2.3.4. Invalidez Permanente Total ou Parcial Decorrente de Ação Violenta de Terceiros (IPA AV).....	17
2.3.5. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Transporte Público Autorizado (IPATAP).....	17
2.3.6. Bagagem (BAG).....	18
2.3.7. Atraso de Voo (AV).....	18
2.3.8. Cancelamento de Viagem (CV).....	19
2.3.9. Interrupção de Viagem (IV).....	19
3. PRAZO DE VIGÊNCIA.....	20
4. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO.....	21
5. RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	21
6. CAPITAL SEGURADO.....	21
7. RISCOS EXCLUÍDOS.....	22
8. REGIME FINANCEIRO.....	22
9. PROVA DO SEGURO.....	23
10. CANCELAMENTO DO BILHETE.....	23
11. OUTROS SEGUROS.....	23
12. CUSTEIO DO SEGURO.....	23
13. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	23
14. BENEFICIÁRIOS.....	24
15. INDENIZAÇÃO.....	24
16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	27
16.1. AVISO DE SINISTRO.....	27
16.2. DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS.....	27
16.3. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES.....	32
17. AMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA.....	32
18. PRESCRIÇÃO.....	32
19. FORO.....	32
ANEXO I – MODELO DE BILHETE.....	33

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

OUVIDORIA

É um canal independente de comunicação, criado para auxiliar os clientes na solução de eventuais divergências sobre o contrato de seguro, podendo ser usado depois de esgotados os canais regulares de atendimento, tais como SAC (Serviço de Atendimento a Clientes) e departamentos envolvidos.

OBJETIVOS DA OUVIDORIA

As empresas Alfa Seguradora S.A. – CNPJ 02.713.529/0001-88 – Código SUSEP 0646-7 e Alfa Previdência e Vida S.A. – CNPJ 02.713.530/0001-02 – Código SUSEP 0289-5 instituíram a figura do Ouvidor com os seguintes objetivos:

- Receber os recursos dos clientes;
- Informar sobre o encaminhamento e andamento dado à sua solicitação;
- Apreçar e resolver os eventuais conflitos de interesse que surjam na execução dos respectivos contratos de seguros ou previdência privada, protegendo seus direitos e garantindo a equidade de suas relações com nossas empresas;
- Conhecer as opiniões, os anseios, insatisfações e elogios dos clientes.

QUEM PODE RECORRER

Os segurados, beneficiários, terceiros, corretores em nome de clientes, estipulantes e representantes legais que discordem de decisões tomadas pelas nossas empresas em questões derivadas dos respectivos contratos de seguros, ou que já tenham decorrido 30 (trinta) dias do pedido formulado.

Para maior agilidade do processo o pedido de análise, com a documentação respectiva, poderá ser enviado pelo corretor de seguros ao Ouvidor.

O QUE PRECEDE

1º) Os canais regulares de atendimento (**Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC: 0800-774-2532 - Deficientes Auditivos ou de fala: 0800-770-5244**) e departamentos envolvidos, devem ter analisado o pedido antes de o recurso ser apresentado à Ouvidoria.

2º) Somente serão analisados os casos cujas reclamações não tenham sido objeto de ação judicial ou tenham recorrido aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

COMO RECORRER

O recurso é gratuito, deve ser formulado por escrito e encaminhado a:

OUVIDORIA – Alfa Seguradora
Alameda Santos, nº 466 – 7º andar
CEP: 01418-000
São Paulo – SP
E-mail: ouvidoria@alfaseg.com.br
Telefone: 0800-774-2352

Após acusar o recebimento dos recursos, o Ouvidor analisará cada caso tendo o prazo de até 15 (quinze) dias para sua resolução.

MAIOR GARANTIA PARA O SEGURADO

As decisões do Ouvidor serão acatadas pelas Empresas, obedecidos aos termos do Regulamento da Ouvidoria.

Permanece inalterado o direito do cliente de recorrer ao judiciário, a qualquer momento, ou caso não aceite a decisão do Ouvidor, obedecidos aos prazos prescricionais em vigor.

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

QUEM É O OUVIDOR

Profissional com os seguintes princípios de atuação:

Isenção: Sem vínculo empregatício com as Empresas.

Conhecimento: Profundo domínio das questões sobre seguros e referencial para o mercado.

Autonomia: As decisões serão cumpridas pelas Empresas.

Moral: A reputação é credencial de equilíbrio, justiça e ética.

A FUNÇÃO DO OUVIDOR

Proteger os direitos dos Segurados e demais clientes, zelando pela equidade de suas relações com as empresas.

CONHEÇA O REGULAMENTO

Consulte o Regulamento da Ouvidoria disponibilizado em:

www.alfaseguradora.com.br

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

▲ **Acidente Pessoal:** É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial do **Segurado** ou torne necessário o tratamento médico.

Incluem-se, ainda, no conceito:

- O suicídio ou a sua tentativa;
- Acidentes decorrentes da ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o **Segurado** ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- Acidentes decorrentes do escapamento acidental de gases e vapores;
- Acidentes decorrentes de Sequestros e tentativas de sequestros; e
- Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;

Para fins deste seguro, **NÃO se incluem no conceito de acidente pessoal as:**

- **Doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;**
- **Intercorrências ou complicações consequentes à realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.**
- **As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e**
- **as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal ora definido nesta Condição Geral.**

▲ **Agravamento do Risco:** Circunstâncias ou alterações que aumentam a intensidade e/ou a probabilidade da ocorrência do risco. O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

▲ **Aviso de Sinistro:** Comunicação do **Segurado** ou seu(s) beneficiário(s) à **Seguradora** sobre a ocorrência de um evento ou sinistro.

▲ **Ação Violenta:** É a ação ou efeito de violentar, contra o segurado, titular ou dependente, com o emprego de força física ou intimidação moral.

▲ **Bagagem:** É todo volume acondicionado em compartimento fechado, despachado e comprovadamente sob responsabilidade da companhia transportadora. Para efeito deste seguro, não é considerada bagagem os volumes transportados pelo segurado (bagagem de mão). Objetos como dinheiro, joias, papéis negociáveis, objetos frágeis e artigos eletrônicos de uso pessoal devem ser transportados pelo segurado como bagagem de mão.

▲ **Beneficiário(s):** É a pessoa a favor da qual é devida a indenização em caso de ocorrência de evento coberto contratado.

▲ **Bilhete de Seguro:** É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo proponente ao seguro, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica (Resolução CNSP Nº285 de 2013).

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

- ▲ **Capital Segurado:** É a importância máxima estabelecida para cada garantia deste seguro, a ser paga ou reembolsada em caso de ocorrência de evento coberto.
- ▲ **Companheiro de Viagem:** É a pessoa que compartilha a mesma Viagem com o Segurado, isto é, mesma data, mesmo local de hospedagem, mesmo pacote turístico.
- ▲ **Condições Contratuais:** É o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes, das condições gerais, das condições especiais e do Bilhete de Seguro.
- ▲ **Condições Gerais:** Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, dos Segurados, dos Beneficiários, e da Seguradora e que integram o bilhete de seguro.
- ▲ **Corretor de Seguros:** É a pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) para intermediar e promover a realização de plano de seguro entre o **Segurado** junto à **Seguradora**, sendo o corretor responsável pela orientação destes no que se refere às Coberturas, Obrigações e Exclusões do contrato.
- ▲ **Detenção Indevida:** É a detenção por parte de qualquer governo ou autoridade estrangeira não justificável, ou seja, sem o cometimento de qualquer ato ilícito segundo a legislação daquele País.
- ▲ **Doença de Caráter Súbito (Doença Súbita):** É o evento mórbido (de causa não acidental) que requeira tratamento médico por parte de um médico, que primeiro se manifeste e seja contraído enquanto o seguro seja válido, e durante o período de vigência do Bilhete de Seguro, desde que não se enquadre como evento ou doença preexistente.
- ▲ **Doença Preexistente:** É a doença de conhecimento do segurado e não declarada.
- ▲ **Dolo:** É o ato consciente através do qual alguém induz outro a erro, agindo de má fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.
- ▲ **Emergência:** É a situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte.
- ▲ **Evento Coberto:** É o acontecimento futuro, possível e incerto, em virtude do qual o Beneficiário pode receber a indenização prevista na(s) garantia(s) contratada(s).
- ▲ **Evento Preexistente:** É toda doença contraída, ainda que não manifestada, ou acidente ocorrido com o **Segurado** titular ou dependente, anteriormente à data do início de vigência do seguro.
- ▲ **Franquia:** Período durante o qual o **Segurado** é responsável pelos prejuízos decorrentes de um sinistro.
- ▲ **Furto:** É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.
- ▲ **Garantias/Coberturas:** São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado, quando da ocorrência de um evento coberto.
- ▲ **Indenização:** É o valor que a **Seguradora** paga ao **Segurado** ou a seu Beneficiário em decorrência de sinistro coberto, limitado ao valor do Capital Segurado estabelecido para cada garantia contratada e demais condições do seguro.
- ▲ **Hospital:** É o estabelecimento legalmente habilitado, constituído e licenciado no Brasil ou no exterior, devidamente instalado e equipado para tratamento médico, clínico e/ou cirúrgico de seus pacientes. Para efeito deste

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

seguro, não é considerado estabelecimento hospitalar, as clínicas, as creches, as casas de repouso ou as casas de convalescência para idosos, ou, ainda, o local que funcione como centro de tratamento para usuários de drogas ou álcool, exceto nos casos previamente autorizados pela seguradora.

▲ **Médico:** É o profissional legalmente habilitado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico o próprio **Segurado**, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

▲ **Nota Técnica Atuarial:** É o documento, previamente protocolizado na SUSEP, que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano.

▲ **Perda de Depósito:** É o valor das despesas de viagem não utilizado e não-reembolsável antecipadamente pago ao hotel ou pela passagem do meio de transporte público autorizado, menos o valor do crédito correspondente à passagem de volta não utilizada, para o retorno ao lar ou para retomar a viagem.

▲ **Período de Cobertura:** É o período durante o qual o **Segurado** ou seus beneficiários farão jus aos Capitais Segurados contratados.

▲ **Plano de Seguro:** É o conjunto de garantias contratados pelo Segurado.

▲ **Prêmio:** É o valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

▲ **Proponente:** É o interessado em contratar a cobertura (ou coberturas).

▲ **Regime Financeiro de Repartição Simples:** É a estrutura técnica em que os prêmios pagos por todos os Segurados de um determinado período, deverão ser suficientes para pagar as indenizações decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

▲ **Reintegração:** É a recomposição do Capital Segurado de uma Cobertura, na mesma proporção em que foi reduzido em função da ocorrência de um sinistro coberto pelo Bilhete de Seguro.

▲ **Representante de Seguro:** pessoa jurídica que assume a obrigação de promover em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.

▲ **Risco:** Probabilidade de ocorrência de evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do **Segurado** ou Beneficiário do Seguro, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

▲ **Riscos Excluídos:** Eventos preestabelecidos na Condição Geral do seguro, que isentam a **Seguradora** de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento relativo a estes eventos.

▲ **Roubo:** É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

▲ **Seguradora:** É a Alfa Previdência e Vida S.A., denominada nas Cláusulas do contrato apenas **Seguradora**, empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal. A **Seguradora**, recebendo o prêmio, assume o risco e garante indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato.

▲ **Segurado:** É o proponente efetivamente foi aceito e incluído no seguro, cuja cobertura esteja em vigor.

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

- ▲ **Sinistro:** Termo que define o acontecimento do evento previsto e coberto no contrato.
- ▲ **Transporte Público Autorizado:** É qualquer meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo operado sob licença válida para o transporte pago de passageiros. Não se incluem nesta definição o transporte individual de passageiros, tais como táxi, veículos de aluguel, além de meios de transporte sem fiscalização, tais como embarcação.
- ▲ **SUSEP – Superintendência de Seguros Privados:** É o órgão responsável pelo controle e pela fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.
- ▲ **Urgência:** É a situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.
- ▲ **Viagem Segurada:** É o período de tempo compreendido entre o início e o término da vigência das coberturas do seguro. Não se enquadra como Viagem Segurada a viagem por período indeterminado, seja por excursão ou individualmente.
- ▲ **Vigência:** É o período de tempo que determina o início e o fim da validade do seguro e das garantias contratadas.

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

CONDIÇÃO GERAL

Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.

Estas Condições aplicam-se a todas as Garantias contratadas pelo **Segurado**, descritas no Bilhete de Seguro.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco.

O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante do Bilhete de Seguros.

Recomendamos a leitura atenta desta Condição Geral, especialmente no que se refere a RISCOS EXCLUÍDOS do seguro.

Outras informações através do SAC 0800-774-2532 | Ouvidoria 0800-774-2352 – e-mail: ouvidoria@alfaseg.com.br. Para uso exclusivo de deficientes auditivos: SAC 0800-770-5244 | Ouvidoria: 0800-770-5140.

1. OBJETIVO

O presente Seguro será comercializado através de Representante de Seguros e tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização, reembolso ou prestação de serviço ao **Segurado** ou a seus beneficiários, caso venha ocorrer um sinistro coberto durante a Viagem Segurada e em consequência direta dos riscos expressamente convencionados nas coberturas contratadas, conforme esta Condição Geral e Bilhete de Seguro, **exceto se decorrente dos riscos excluídos**.

Aos menores de 14 anos, é permitida, exclusivamente, a contratação de garantias relacionadas ao reembolso de despesas.

2. GARANTIAS DO SEGURO

As garantias deste seguro dividem-se em Garantias Básicas e Adicionais, podendo ser contratadas de acordo com a opção feita pelo **Segurado**, ratificadas no Bilhete de Seguro.

As garantias adiante relacionadas deverão ser sempre consideradas em conjunto com o que dispõe os riscos excluídos, constantes no item 07 desta Condição Geral.

2.1. ESTRUTURA

Este seguro oferece as seguintes garantias:

▲ Garantias Básicas

- △ Morte Acidental em Viagem (MA)
- △ Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem (IPA)

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

- △ Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem nacional (DMHO em viagem nacional)
- △ Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior (DMHO em viagem ao exterior)
- △ Traslado Médico (TM)
- △ Regresso Sanitário (RS)
- △ Traslado de Corpo (TC)

▲ Garantias Adicionais

- △ Funeral (AF)
- △ Morte Acidental Decorrente de Ação Violenta de Terceiros (MAAV)
- △ Morte Acidental Em Transporte Público Autorizado (MATPA)
- △ Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Decorrente de Ação Violenta de Terceiros (IPAAV)
- △ Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Em Transporte Público Autorizado (IPATPA)
- △ Atraso de voo (AV)
- △ Cancelamento de viagem (CV)
- △ Interrupção de viagem (IV)
- △ Bagagem (BAG)

Para os planos com cobertura para viagens ao exterior é obrigatória a contratação das garantias “Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior (DMHO em viagem ao exterior)”, “Traslado de Corpo (TC)”, “Regresso Sanitário (RS)” e “Traslado Médico (TM)” para a validade do seguro.

Quando contratada a garantia “Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem nacional (DMHO em viagem nacional)”, é obrigatória a contratação também da garantia “Traslado Médico (TM)”.

Este seguro não prevê carência ou franquia para as suas garantias.

2.2. GARANTIAS BÁSICAS

2.2.1. Morte Acidental em Viagem (MA)

Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização em caso de falecimento do **Segurado**, decorrente, **exclusivamente, de acidente pessoal coberto**, quando este ocorrer durante a Viagem Segurada.

Seguro de Menores

A Garantia de Morte Acidental em Viagem, nos seguros de menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais, as quais podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

Riscos Excluídos

Excluem-se ainda da garantia de Morte Acidental em Viagem (MA), além dos demais itens constantes no item 07 desta Condição Geral:

- a) eventos que não se incluem no conceito de acidentes pessoais, conforme definido no item “DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS” desta Condição Geral;
- b) intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, acidentes cardiovasculares, aneurisma, síncope, apoplexia, acidentes médicos e similares e epilepsia, quando não decorrentes de acidente coberto.

CONDIÇÃO GERAL

SEGURO VIAGEM BILHETE

2.2.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem (IPA)

Garante ao **Segurado** o pagamento de uma indenização em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, **exclusivamente**, por acidente pessoal coberto com o **Segurado ocorrido exclusivamente durante a Viagem Segurada**, atestada por profissional legalmente habilitado.

2.2.2.1. Tabela de Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente em Viagem

No caso de Invalidez Permanente por Acidente, desde que seja definitivo o caráter da invalidez, a **Seguradora** pagará uma indenização de acordo com a seguinte tabela:

Tabela de Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente		% sobre o Capital Segurado
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	Discriminação	
	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
	Nefrectomia bilateral	100
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DIVERSOS	Discriminação	% sobre o Capital Segurado
	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25	
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DOS MEMBROS SUPERIORES	Discriminação	% sobre o Capital Segurado
	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo.		

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DOS MEMBROS INFERIORES	Discriminação	% sobre o Capital Segurado
	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbia-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2; dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	
	Ecurtamento de um dos membros inferiores:	
	• de 5 centímetros ou mais	15
	• de 4 centímetros	10
	• de 3 centímetros	6
• menos de 3 centímetros	0	

PERDA DE USO DE MEMBROS SEM PERDA ANATÔMICA

A perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela.

DIVERSAS	MANDÍBULA	
	Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos	
	Em grau mínimo	05
	Em grau médio	10
	Em grau máximo	20
	NARIZ	
	Amputação total de nariz com perda de olfato	25
	Perda total do olfato	07
	Perda do olfato com alterações gustativas	10
	APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO	
	Diplopia	15
	Lesões das vias Lacrimais	
	Unilateral	07
	Unilateral com fístulas	15
	Bilateral	14
	Bilateral com fístulas	25
	Lesões da pálpebra	
	Ectrópio unilateral	03
	Ectrópio bilateral	06
	Entrópio unilateral	07
	Entrópio bilateral	14
	Má oclusão palpebral unilateral	03
	Má oclusão palpebral bilateral	06
Ptose palpebral unilateral	05	
Ptose palpebral bilateral	10	

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

PERDA DE USO DE MEMBROS SEM PERDA ANATÔMICA		
A perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela.		
DIVERSAS	APARELHO DE FONAÇÃO	
	Perda da palavra (mudez incurável)	50
	Perda de substância (palato mole e duro)	15
	SISTEMA AUDITIVO	
	Amputação total de uma orelha	08
	Amputação total de duas orelhas	16
	PERDA DO BAÇO	15
	APARELHO URINÁRIO	
	Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias)	15
	Cistostomia (definitiva)	30
	Incontinência urinária permanente	30
	Perda de um rim, com rim remanescente	
	Com função renal preservada	30
	Redução da função renal (não dialítica)	50
	Redução da função renal (dialítica)	75
	Perda de rim único	75
	APARELHO GENITAL E REPRODUTOR	
	Perda de um testículo	05
	Perda de dois testículos	15
	Amputação traumática do pênis	40
	Perda de um ovário	05
	Perda de dois ovários	15
	Perda do útero antes da menopausa	30
	Perda do útero depois da menopausa	10
	PESCOÇO	
	Estenose da faringe com obstáculo a deglutição	15
	Lesão do esôfago com transtornos da função motora	15
	Traqueostomia definitiva	40
	TÓRAX	
	APARELHO RESPIRATORIO	
	Sequelas pós-traumáticas pleurais	10
	Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia parcial ou total)	
	Com função respiratória preservada	15
	Com redução em grau mínimo da função respiratória	25
	Com redução em grau médio da função respiratória	50
	Com insuficiência respiratória	75
	MAMAS (FEMININAS)	
	Mastectomia unilateral	10
	Mastectomia bilateral	20
	ABDOMEM (ÓRGÃO E VÍSCERAS)	
Gastrectomia subtotal	20	
Gastrectomia total	40	
INTESTINO DELGADO		
Ressecção parcial	20	
Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou ileostomia definitiva	40	

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

PERDA DE USO DE MEMBROS SEM PERDA ANATÔMICA		
A perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela.		
DIVERSAS	INTESTINO GROSSO	
	Colectomia parcial	20
	Colectomia total	40
	Colostomia definitiva	40
	RETO E ÂNUS	
	Incontinência fecal sem prolapso	30
	Incontinência fecal com prolapso	50
	Retenção anal	10
	FIGADO	
	Lobectomia hepática sem alteração funcional	10
	Lobectomia com insuficiência hepática	50
	SINDROMES NEUROLÓGICAS	
	Epilepsia pós-traumática	20
	Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefaleia)	20
	Síndrome pós-concussional	05

- a) No caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido à percentagem de redução prevista na tabela para perda total do membro, órgão ou parte atingida;
- b) Na falta de indicação da percentagem de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento);
- c) Em todos os casos de Invalidez Parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão;**
- d) Nos casos de Invalidez Parcial o capital segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro;
- e) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder a 100% (cem por cento) do capital segurado para o caso de Invalidez Permanente por Acidente;
- f) Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder à percentagem da indenização prevista para sua perda total;
- g) Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitivo;
- h) A perda de dentes e os danos estéticos, em consequência de acidente, não dão direito a indenização por Invalidez Permanente;
- i) A Invalidez Permanente por Acidente deve ser comprovada através de declaração médica que a ateste, podendo ainda esta ser complementada pela Carta de Concessão da Aposentadoria por Invalidez fornecida pelo INSS, caso este a tenha concedido, bem como por resultados de exames realizados em virtude do acidente;
- j) A seguradora se reserva o direito de submeter o segurado a exames médicos, ou a outros complementares, por profissionais de sua indicação para comprovar a ocorrência de invalidez, o seu caráter permanente, sua extensão e grau.
- k) A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente total ou parcial por acidente.**
- l) Se, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte, se contratada esta cobertura.**
- m) O pagamento do Capital referente a esta cobertura, somente passa a ser devido a partir da data da comprovação e consequente reconhecimento da invalidez pela seguradora.**

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

Riscos Excluídos

Excluem-se ainda da garantia de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem (IPA), além dos demais itens constantes no item 07 desta Condição Geral:

- a) eventos que não se incluem no conceito de acidentes pessoais, conforme definido no item “DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS” desta Condição Geral;
- b) intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, acidentes cardiovasculares, aneurisma, síncope, apoplexia, acidentes médicos e similares e epilepsia, quando não decorrentes de acidente coberto.

2.2.3. Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem nacional (DMHO em viagem nacional)

Garante o reembolso das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem nacional e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio, limitado ao valor do capital segurado contratado para esta garantia.

Esta cobertura cobre os episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, garantindo as despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico/hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

O Segurado poderá optar pela utilização da prestação de serviços de assistência, limitada ao valor do capital segurado contratado para esta garantia. A rede de serviços autorizada, bem como os procedimentos para sua utilização, será fornecida juntamente com o Bilhete de Seguro.

Possuindo o Segurado mais de uma apólice e/ou Bilhete de Seguro na Seguradora ou em outra companhia, garantindo despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas, a responsabilidade da Seguradora será igual à importância obtida pelo rateio do total dos gastos efetuados proporcionalmente aos limites segurados em todas as apólices e/ou Bilhetes de Seguro em vigor na data do evento.

Riscos Excluídos

Excluem-se ainda da garantia de Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem nacional (DMHO em viagem nacional), além dos demais itens constantes no item 07 desta Condição Geral, as despesas decorrentes de:

- a) eventos ocorridos em viagens ao exterior;
- b) estado de convalescença (após a alta médica);
- c) despesas de acompanhantes;
- d) aparelhos que se referem a órtese de qualquer natureza e próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

2.2.4. Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao Exterior (DMHO em viagem ao exterior)

Garante o reembolso das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio, limitado ao valor do capital segurado contratado para esta garantia.

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

Esta cobertura cobre os episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, garantindo as despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico/hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

O Segurado poderá optar pela utilização da prestação de serviços de assistência, limitada ao valor do capital segurado contratado para esta garantia. A rede de serviços autorizada, bem como os procedimentos para sua utilização serão fornecidos juntamente com o Bilhete de Seguro.

Possuindo o Segurado mais de uma apólice e/ou Bilhete de Seguro na Seguradora ou em outra companhia, garantindo despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas, a responsabilidade da Seguradora será igual à importância obtida pelo rateio do total dos gastos efetuados proporcionalmente aos limites segurados em todas as apólices e/ou Bilhetes de Seguro em vigor na data do evento.

Riscos Excluídos

Excluem-se ainda da garantia de Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior (DMHO em viagem ao exterior), além dos demais itens constantes no item 07 desta Condição Geral, as despesas decorrentes de:

- a) eventos ocorridos em viagens nacionais;
- b) estado de convalescença (após a alta médica);
- c) despesas de acompanhantes;
- d) aparelhos que se referem à órtese de qualquer natureza e próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

2.2.5. *Traslado Médico (TM)*

Garante o reembolso das despesas com a remoção ou transferência do segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade, cobertos pela garantia de “despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem nacional (DMHO em viagem nacional)” ou pela garantia de “despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao Exterior (DMHO em viagem ao exterior)”, e ocorridos durante o período de viagem, limitado ao valor do capital segurado contratado para esta garantia.

A remoção deverá ser realizada pela rota mais direta possível e pelo meio mais compatível com o estado de saúde do segurado.

O Segurado poderá optar pela utilização da prestação de serviços de assistência, limitada ao valor do capital segurado contratado para esta garantia. A rede de serviços autorizada, bem como os procedimentos para sua utilização, será fornecida juntamente com o Bilhete de Seguro.

A prestação de serviços não caracteriza, pela Seguradora, o reconhecimento de obrigação para pagamento de qualquer indenização de outras coberturas do seguro que tenham sido contratadas.

2.2.6. *Regresso Sanitário (RS)*

Garante o reembolso das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de seu domicílio, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos pela garantia de “despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao Exterior (DMHO em viagem ao exterior)”, e ocorridos durante o período de viagem ao exterior, limitado ao valor do capital segurado contratado para esta garantia.

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

A repatriação deverá ser realizada pela rota mais direta possível e pelo meio mais compatível com o estado de saúde do segurado.

O Segurado poderá optar pela utilização da prestação de serviços de assistência, limitada ao valor do capital segurado contratado para esta garantia. A rede de serviços autorizada, bem como os procedimentos para sua utilização será fornecida juntamente com o Bilhete de Seguro.

A prestação de serviços não caracteriza, pela Seguradora, o reconhecimento de obrigação para pagamento de qualquer indenização de outras coberturas do seguro que tenham sido contratadas.

2.2.7. Traslado de Corpo (TC)

Garante ao(s) Beneficiário(s) o reembolso das despesas com o traslado do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo.

O(s) Beneficiário(s) poderá optar pela utilização da prestação de serviços de assistência, limitada ao valor do capital segurado contratado para esta garantia. A rede de serviços autorizada, bem como os procedimentos para sua utilização, será fornecida juntamente com a Bilhete de Seguro.

A prestação de serviços não caracteriza, pela Seguradora, o reconhecimento de obrigação para pagamento de qualquer indenização de outras coberturas do seguro que tenham sido contratadas.

2.3. GARANTIAS ADICIONAIS

2.3.1. Funeral (AF)

Garante ao(s) beneficiário(s) o reembolso de despesas ou a utilização da prestação de serviços de assistência funeral em caso de falecimento do Segurado, limitada ao valor do capital segurado contratado para esta garantia.

A rede de serviços autorizada, bem como os procedimentos para sua utilização será fornecida juntamente com o Bilhete de Seguro.

A prestação de serviços não caracteriza, pela Seguradora, o reconhecimento de obrigação para pagamento de qualquer indenização de outras coberturas que possam ter sido contratadas.

Riscos Excluídos

Além dos demais riscos constantes no item 07 destas condições excluem-se da cobertura Funeral:

- a) Traslado de Corpo;
- b) Roupas em geral;
- c) Anúncio em rádio ou jornal;
- d) Missa de 7º dia ou contratação de religioso para conduzir o culto;
- e) Xerox da documentação;
- f) Café, bebidas, refeições em geral;
- g) Compra de jazigo;
- h) Confecção de gaveta em túmulo de terceiro;
- i) Lápides e/ou gravações;
- j) Cruzes;
- k) Reforma em geral no jazigo;
- l) Exumação de corpo em jazigo da família;
- m) Custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município;

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

- n) Despesas de qualquer natureza que não sejam relacionadas diretamente com o funeral, não previstas nesta Condição Geral;
- o) Quaisquer reembolsos de despesas providenciadas diretamente pela família, mesmo que cobertas pela presente assistência;
- p) Necromaqueiagem (as técnicas de preservação – tanatopraxia e embalsamento – terão seus custos cobertos em caso de traslado aéreo do corpo, considerando esta despesa como parte dos valores de cobertura estipulados).

2.3.2. Morte Acidental Decorrente de Ação Violenta de Terceiros (MAAV)

Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização em caso de falecimento do Segurado, decorrente, **exclusivamente**, de ação intencional e violenta de terceiros, ou seja, causada pelo emprego da força física ou intimidação moral contra o segurado, quando este ocorrer durante a Viagem Segurada.

Riscos Excluídos

Além dos demais riscos constantes no item 07 destas condições excluem-se da cobertura de Morte Acidental Decorrente de Ação Violenta de Terceiros os eventos decorrentes de acidente provocado por terceiro de forma não intencional.

Seguro de Menores

A Garantia de Morte Acidental Decorrente de Ato Violento de Terceiros, nos seguros de menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais, as quais podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

2.3.3. Morte Acidental Em Transporte Público Autorizado (MATPA)

Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização em caso de falecimento do Segurado, decorrente, **exclusivamente**, de acidente em Transporte Público Autorizado, quando este ocorrer durante a Viagem Segurada.

Seguro de Menores

A Garantia de Morte Acidental Em Transporte Público Autorizado, nos seguros de menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais, as quais podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

2.3.4. Invalidez Permanente Total ou Parcial Decorrente de Ação Violenta de Terceiros (IPAAV)

Garante ao **Segurado** o pagamento de uma indenização em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por ação intencional e violenta de terceiros, ou seja, causada pelo o emprego de força física ou intimidação moral contra o segurado, **ocorrida exclusivamente durante a Viagem Segurada**, atestada por profissional legalmente habilitado.

No caso de Invalidez Permanente por Acidente, desde que seja definitivo o caráter da invalidez, a **Seguradora** pagará uma indenização de acordo a tabela e demais disposições do item 2.2.1.1.

Riscos Excluídos

Além dos demais riscos constantes no item 9 destas condições excluem-se da cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial Decorrente de Ação Violenta de Terceiros os eventos decorrentes de acidente provocado por terceiro de forma não intencional.

2.3.5. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Transporte Público Autorizado (IPATAP)

Garante ao **Segurado** o pagamento de uma indenização em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente em Transporte

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

Público Autorizado, **ocorrido exclusivamente durante a Viagem Segurada**, atestada por profissional legalmente habilitado.

No caso de Invalidez Permanente por Acidente, desde que seja definitivo o caráter da invalidez, a **Seguradora** pagará uma indenização de acordo a tabela e demais disposições do item 2.2.1.1.

2.3.6. **Bagagem (BAG)**

Garante ao **Segurado** o pagamento de uma indenização em caso de extravio, roubo, furto simples ou danos a bagagem durante a Viagem Segurada, quando ocorrido sob responsabilidade da companhia transportadora, comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de perda (PIR – Property Irregularity Report).

Quando se tratar de extravio, roubo ou furto simples, a indenização será limitada ao valor do Capital Segurado contratado descrito no Bilhete de Seguro, não importando, sob qualquer alegação, seu conteúdo.

Em caso de danos à bagagem, a indenização será calculada com base no custo de reposição ou reparo das malas danificadas até o limite do capital segurado contratado. A seguradora solicitará ao passageiro a apresentação de um orçamento de reparos ou cotação de compra de outra mala. No caso de indenização para a reposição, a bagagem danificada deverá ser entregue a seguradora.

Do valor indenizável serão deduzidos os valores pagos pela companhia transportadora diretamente ao segurado a título de indenização.

NÃO ESTÃO ABRANGIDOS NESTA COBERTURA:

- a) **Bagagem de mão;**
- b) **Excesso de bagagem;**
- c) **Se ocorrer confisco, apreensão ou destruição da bagagem por ordem da Alfândega ou outra autoridade governamental;**
- d) **Eventos ocasionados quando o segurado estiver atuando como operador ou membro da tripulação no meio de transporte que deu origem ao evento;**
- e) **Eventos não notificados à companhia transportadora, através do preenchimento do informe de irregularidade, antes de deixar o local de desembarque;**
- f) **Ocorrências em que o segurado não tomar as medidas necessárias para salvaguardar ou recuperar a bagagem perdida;**
- g) **Os danos causados ao conteúdo da mala;**
- h) **Os danos a óculos, lentes de contato e a qualquer aparato bucal;**
- i) **Jóias, peles, relógios, títulos, apólices, papéis negociáveis, objetos frágeis, artigos eletrônicos de uso pessoal e dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos de crédito e quaisquer outros papéis que representem valores;**
- j) **Valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado; e**
- k) **Perdas do Segurado enquanto operador ou membro da tripulação do meio de transporte em que ocorrer o Evento.**

2.3.7. **Atraso de Voo (AV)**

Garante ao **Segurado** o pagamento de uma indenização na forma de reembolso das despesas com hospedagem e alimentação incorridas por atraso de voo, caso o voo do segurado sofra atraso de 18 (dezoito) horas ou mais, em Viagem Segurada, devido a:

- a) qualquer condição climática severa que atrase a chegada ou partida programada de um voo;
- b) qualquer questão trabalhista que interfira na partida ou na chegada de um voo como, por exemplo, greves;
- c) qualquer quebra súbita, não prevista, na aeronave de empresa aérea regular.

A indenização será limitada ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagem que não tenham sido pagas pela companhia aérea regular, enquanto durar o atraso.

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

Esta cobertura refere-se exclusivamente a voos regulares de Companhias Aéreas, não sendo abrangidos, desta forma, os voos fretados.

2.3.8. *Cancelamento de Viagem (CV)*

Garante ao **Segurado** o pagamento de uma indenização na forma de reembolso de valores referentes a perda de depósito, caso o segurado seja impedido de iniciar a Viagem Segurada devido a doença grave, enfermidade súbita e aguda, acidente ou falecimento do próprio segurado, de seu companheiro de viagem, membro de sua família ou membro da família do seu companheiro de viagem, até o limite do capital segurado contratado para esta garantia.

Considera-se como **doença grave** o primeiro diagnóstico das seguintes doenças/procedimentos: Câncer, Acidente Vascular Cerebral, Infarto agudo do miocárdio e BYPASS, Insuficiência Renal Terminal e Transplante de Órgãos.

A seguradora se reserva o direito de efetuar perícia médica para a comprovação do sinistro.

NÃO ESTÃO ABRANGIDOS NESTA COBERTURA:

- a) cirurgias plásticas e suas consequências em geral, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos, salvo as que sejam simultaneamente restauradoras e resultantes de acidentes ocorridos na Vigência do Seguro, bem como reparadoras de lesões decorrentes de intervenção cirúrgica para tratamento de neoplasias malignas;
- b) tratamentos estéticos e para obesidade, de qualquer modalidade, bem como cirurgias e períodos de convalescença a eles relacionados;
- c) hospitalizações para exames físicos ou clínicos de rotina ou qualquer outro exame que se faça necessário sem alterações da saúde normal do Segurado;
- d) hospitalizações quando o Segurado não estiver sob cuidados de profissionais médicos legalmente habilitados;
- e) tratamentos clínicos ou intervenções cirúrgicas contrários aos códigos de ética médica e/ou odontológica em vigor;
- f) tratamento de senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença ou emagrecimento tratamento odontológico e ortodôntico, mesmo que em consequência de Acidente Pessoal;
- g) tratamentos de doenças ou lesões físicas originadas em consequência de calamidade pública, conflitos, tumultos, revoluções, eventos sísmicos, catástrofes, envenenamentos coletivos ou epidemias; e
- h) quaisquer tratamentos decorrentes de doenças psiquiátricas.

Também estão excluídas da Cobertura de Cancelamento de Viagem as internações hospitalares em:

- a) instituição para atendimento de deficientes mentais ou departamento psiquiátrico de hospital;
- b) local para idosos, casas de descanso, repouso, asilos e assemelhados;
- c) clínicas, unidade de saúde de hospital, instituição de saúde ou qualquer outro local para recuperação de viciados em álcool ou drogas;
- d) instituições de saúde hidroterápica, clínica de métodos curativos naturais ou casas de saúde para convalescentes;
- e) clínicas de emagrecimento e spas.

2.3.9. *Interrupção de Viagem (IV)*

Garante ao **Segurado** o pagamento de uma indenização na forma de reembolso de valores referentes às perdas de depósitos, caso o segurado seja impedido de concluir a Viagem Segurada devido a doença grave, enfermidade súbita e aguda, acidente ou falecimento do próprio segurado, de seu companheiro de viagem, membro de primeiro grau de sua família ou membro de primeiro grau da família do seu companheiro de viagem, até o limite do capital segurado contratado para esta garantia.

Considera-se como **doença grave** o primeiro diagnóstico das seguintes doenças/procedimentos: Câncer, Acidente Vascular Cerebral, Infarto agudo do miocárdio e BYPASS, Insuficiência Renal Terminal e Transplante de Órgãos.

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

A seguradora se reserva o direito de efetuar perícia médica para a comprovação do sinistro.

NÃO ESTÃO ABRANGIDOS NESTA COBERTURA:

- a) cirurgias plásticas e suas consequências em geral, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos, salvo as que sejam simultaneamente restauradoras e resultantes de acidentes ocorridos na Vigência do Seguro, bem como reparadoras de lesões decorrentes de intervenção cirúrgica para tratamento de neoplasias malignas;
- b) tratamentos estéticos e para obesidade, de qualquer modalidade, bem como cirurgias e períodos de convalescença a eles relacionados;
- c) hospitalizações para exames físicos ou clínicos de rotina ou qualquer outro exame que se faça necessário sem alterações da saúde normal do Segurado;
- d) hospitalizações quando o Segurado não estiver sob cuidados de profissionais médicos legalmente habilitados;
- e) tratamentos clínicos ou intervenções cirúrgicas contrários aos códigos de ética médica e/ou odontológica em vigor;
- f) tratamento de senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença ou emagrecimento tratamento odontológico e ortodôntico, mesmo que em consequência de Acidente Pessoal;
- g) tratamentos de doenças ou lesões físicas originadas em consequência de calamidade pública, conflitos, tumultos, revoluções, eventos sísmicos, catástrofes, envenenamentos coletivos ou epidemias; e
- h) quaisquer tratamentos decorrentes de doenças psiquiátricas.

Também estão excluídas da Cobertura de Interrupção de Viagem as internações hospitalares em:

- a) instituição para atendimento de deficientes mentais ou departamento psiquiátrico de hospital;
- b) local para idosos, casas de descanso, repouso, asilos e assemelhados;
- c) clínicas, unidade de saúde de hospital, instituição de saúde ou qualquer outro local para recuperação de viciados em álcool ou drogas;
- d) instituições de saúde hidroterápica, clínica de métodos curativos naturais ou casas de saúde para convalescentes;
- e) clínicas de emagrecimento e spas.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do seguro é estipulado no Bilhete de Seguro com início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas dos dias ali designados.

O início de vigência do risco individual em cada Viagem Segurada será:

- a) caso a contratação do seguro seja anterior ao embarque para a Viagem Segurada: no momento da passagem do segurado pela Polícia Federal, no local de embarque para a viagem ao exterior, ou no momento de embarque, no caso de viagem nacional, exceto para a garantia de Cancelamento de Viagem, que vigorará às 24:00 (vinte e quatro) horas da data de contratação do seguro para a Viagem Segurada.
- b) caso a contratação do seguro ocorra após o embarque para a Viagem Segurada: às 24:00 (vinte e quatro) horas da data da contratação.

O término de vigência do risco individual em cada Viagem Segurada será:

- a) no momento da passagem do segurado pela Polícia Federal, no local de desembarque no Brasil, no caso de viagem ao exterior, ou no momento de desembarque, no caso de viagem nacional, ou, ainda, na data prevista no Bilhete de Seguro para término da Viagem Segurada, o que ocorrer primeiro;
- b) em caso de sinistro na cobertura "Atraso de Voo", no momento da passagem do segurado pela Polícia Federal, no local de desembarque no Brasil, no caso de viagem ao exterior, ou no momento de desembarque no caso de viagem nacional, mesmo que em data de retorno posterior à data prevista no

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

Bilhete de Seguro para término da Viagem Segurada, ou seja, o término de vigência da cobertura individual acompanhará o retardamento provocado pelo sinistro coberto ao retorno do Segurado;

- c) no final do prazo de vigência do Bilhete de Seguro, respeitado o período correspondente ao prêmio pago;
- d) com o cancelamento do Bilhete de Seguro:
 - ▲ pela cessação antecipada da viagem do segurado, por motivos não contemplados nas garantias de Cancelamento de Viagem (CV) ou de Interrupção de Viagem (IV);
 - ▲ pelo pagamento de indenização em decorrência de morte acidental ou invalidez permanente total ou parcial por acidente;
 - ▲ por falta de pagamento do prêmio;
 - ▲ mediante solicitação do segurado, por escrito, à seguradora.

Em caso de impossibilidade do retorno do segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do segurado ao local de domicílio ou início da viagem, respeitando o limite de capital segurado contratado.

4. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

A contratação do seguro será realizada através do Bilhete de Seguro, sendo que a manifestação poderá ser feita mediante solicitação verbal do interessado, desde que realizada de modo claro e compreensível, ou ainda por meio eletrônico ou remoto.

Os proponentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos deverão ser representados pelos pais ou responsáveis, e os maiores de 16 (dezesseis) anos, inclusive, e menores de 18 (dezoito) anos deverão ser assistidos por eles.

5. RENOVAÇÃO DO SEGURO

Este seguro não prevê renovação.

6. CAPITAL SEGURADO

O capital segurado será escolhido pelo proponente no momento da contratação e constará no Bilhete de Seguro. A seguradora estabelecerá um capital segurado mínimo para a contratação do seguro, compatível com os valores praticados pelo mercado para a prestação dos serviços cobertos no(s) local(ais) de destino da viagem.

O capital segurado é o valor que corresponde à importância máxima a ser paga ou reembolsada pela seguradora, na ocorrência de evento coberto pelo Bilhete de Seguro, e será expresso em moeda corrente nacional. Alternativamente, exclusivamente para viagens internacionais, o capital segurado das coberturas que prevejam o reembolso ou o pagamento de indenização relacionado a despesas efetuadas pelo segurado no exterior poderá ser estabelecido em moeda estrangeira.

Todo e qualquer pagamento de indenização referente a esse seguro será feito em moeda nacional.

O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado com base no câmbio oficial de venda do Dólar Comercial, na data do efetivo pagamento realizado pelo segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido no Bilhete de Seguro, e com base no disposto nas regras específicas do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil – BACEN, no que couber.

No caso de capitais segurados estabelecidos em moeda estrangeira, as indenizações serão convertidas para Real utilizando-se o câmbio oficial de venda do Dólar Comercial na data do efetivo pagamento realizado pelo segurado, quando se tratar de cobertura que preveja o reembolso de despesas, ou na data do evento, quando se tratar de cobertura que preveja o pagamento do capital, respeitando-se o capital segurado contratado descrito no Bilhete de Seguro, e com base no disposto nas regras específicas do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil – BACEN, no que couber.

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

7. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das informações descritas na definição de cada garantia, estão excluídos de TODAS as garantias deste seguro, os eventos decorrentes de:

- a) uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se a morte ou a incapacidade do segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) furacões, tufões, tornados, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto se a morte ou a incapacidade do segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- e) da prática de atos ilícitos dolosos pelo Segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- f) atos ilícitos dolosos praticados por sócios controladores, dirigentes e administradores, e pelos respectivos representantes, em caso de seguro contratado por pessoa jurídica;
- g) viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronave furtada ou dirigida por pilotos não legalmente habilitados, desde que seja de conhecimento prévio comprovado do Segurado.
- h) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documento hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido;
- i) suicídio cometido no período de 2 (dois) anos a contar da vigência inicial do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 798 do Código Civil Brasileiro;
- j) epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;
- k) acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que manifestado durante a sua vigência;
- l) tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas consequências, mesmo quando provocado por acidente;
- m) parto ou aborto, e suas consequências, quando não provocado por acidente coberto;
- n) choque anafilático ou qualquer tipo de hérnia, e suas consequência, quando não provocado por acidente coberto;
- o) tratamentos para obesidade em suas várias modalidades;
- p) perda de dentes e danos estéticos;
- q) procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- r) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- s) mutilação voluntária, exceto quanto relacionada à tentativa de suicídio;
- t) utilização de instrumentos de guerra ou armas de fogo, ou participação em disputas ou duelos;
- u) Acidentes em que o Segurado, sem a devida habilitação, for condutor do veículo, seja terrestre, aéreo ou náutico.

8. REGIME FINANCEIRO

Este plano de seguro é estruturado no regime financeiro de repartição simples e devido à natureza deste regime, não é devido a concessão de resgate, saldamento ou devolução de quaisquer prêmios pagos, uma vez que cada pagamento é destinado a custear o risco inerente à indenização no período.

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

9. PROVA DO SEGURO

Para cada Segurado incluído no seguro, será emitido um Bilhete de Seguro que será entregue ao segurado, no ato da contratação, contendo todos os elementos mínimos exigidos nos termos da legislação específica (Resolução CNSP N°285 de 2013).

10. CANCELAMENTO DO BILHETE

O Bilhete de Seguro poderá ser cancelado:

- a) Por solicitação do segurado;
- b) Com o pagamento de indenização por morte ou invalidez permanente total do segurado;
- c) A qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes. Neste caso, a seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- d) Ao fim do prazo de vigência do Bilhete de Seguro;
- f) Automaticamente, quando houver falta de pagamento do prêmio do seguro;
- g) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo das condições aplicáveis a este seguro;
- h) Se houver dolo, culpa ou prática de fraude por parte do Segurado, no ato da contratação do seguro ou durante toda a vigência do Bilhete de Seguro;
- i) DIREITO DE ARREPENDIMENTO – é possível a desistência do seguro contratado, desde que antes da viagem, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contado da data de emissão do Bilhete, com devolução integral dos valores pagos.

O Bilhete de Seguro não poderá ser cancelado durante seu período de vigência pela Seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

11. OUTROS SEGUROS

O Segurado deve declarar a existência de quaisquer outros seguros para a cobertura dos mesmos riscos, por ocasião da contratação.

12. CUSTEIO DO SEGURO

O custeio deste seguro será 100% Contributário, ou seja, quando o próprio Segurado paga os prêmios do seguro.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O prêmio do seguro correspondente a cada Viagem Segurada será pago à vista, e a forma de pagamento será estabelecida na contratação e determinada no Bilhete de Seguro.

O prêmio correspondente às garantias com capital segurado estabelecido em moeda estrangeira será pago em moeda corrente nacional, convertido na data de contratação com base no câmbio oficial de venda do Dólar.

Quando a data limite para o pagamento do prêmio cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver este expediente.

Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio for realizado à Seguradora, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista no respectivo documento de cobrança.

Em caso de cessação antecipada da viagem do segurado, por qualquer motivo, fica cancelado o seguro a partir da sua chegada ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, conforme o caso, e a Seguradora reterá do prêmio, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

O não pagamento do prêmio por parte do Segurado nos seguros contributários, até a data de vencimento estabelecida no respectivo documento de cobrança, acarretará o cancelamento automático do Bilhete de Seguro. Nestes casos, a cobertura não será reativada.

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

A eventual aceitação, por parte da Seguradora, de quaisquer pagamentos de prêmios, depois de vencidos, não constituirá tolerância ou novação das condições ora pactuadas.

O recolhimento de prêmios pelo representante de seguro, em nome da Seguradora, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo representante em sua atividade principal, como carnês, boletos, faturas de cartões de crédito do segurado, efetivada através de transação financeira apartada e devidamente discriminada.

Caso o representante deixar de repassar à Seguradora, no prazo devido, os prêmios recolhidos dos Segurados, estes não serão prejudicados no direito à garantia do seguro, respondendo a Seguradora pelo pagamento das indenizações devidas, ficando o Representante sujeito às imposições legais.

Fica vedada a cobrança ao Segurado, de taxa de inscrição ou de intermediação.

14. BENEFICIÁRIOS

O Beneficiário é a pessoa física ou jurídica, previamente designada pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização em caso de sinistro coberto. É livre a indicação de beneficiários, por parte do Segurado, desde que tal indicação não colida com os preceitos legais.

Em conformidade com o Artigo 793 do Código Civil Brasileiro "É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato".

Se o segurado não renunciar à faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade, conforme artigo 791 do Código Civil.

Quando houver mais de um beneficiário, deverá ser definido, no momento da nomeação dos mesmos, o percentual do capital segurado que será destinado a cada um.

O Segurado, e somente ele, poderá substituir seus beneficiários a qualquer tempo, mediante aviso escrito à Seguradora, não tendo validade quaisquer alterações que não se procedam desta forma.

Na falta de beneficiário nomeado ou na inexistência de cláusula beneficiária que conste do Bilhete de Seguro, a indenização será paga metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o saldo restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

- a) Aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens; ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;**
- b) Aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;**
- c) Ao cônjuge sobrevivente;**
- d) Aos colaterais.**

Na falta das pessoas acima indicadas, serão Beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou de meios necessários para prover sua subsistência, conforme artigo 792 do Código Civil. Fora desses casos, serão beneficiários aqueles indicados por lei.

15. INDENIZAÇÃO

Data do Evento

Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação de sinistro:

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

- a) Nas garantias que cubram a morte acidental ou a invalidez permanente total ou parcial por acidente: a data do acidente;
- b) Nas garantias de Funeral (AF) ou Traslado de Corpo (TC): a data do falecimento do segurado;
- c) Nas garantias que cubram as despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas: a data do documento que comprove a necessidade do atendimento médico prestado;
- d) Nas Garantias de Traslado Médico (TM) e Regresso Sanitário (RS): a data do documento que comprove a necessidade do atendimento médico prestado;
- e) Na garantia de Bagagem (BAG): a data da notificação à companhia transportadora, constante do informe de irregularidade, preenchido antes do segurado deixar o local de desembarque;
- f) Na garantia de Cancelamento de Viagem (CV) e Interrupção de Viagem (IV): a data do cancelamento ou da interrupção da viagem segurada.
- g) Na garantia de Atraso de voo (AV): A data programada para início do Voo, conforme voucher emitido pela cia aérea, acrescida de 18 horas, referente ao atraso da viagem segurada.

As indenizações referentes a esse seguro serão efetuadas no Brasil e em moeda nacional.

As despesas com a comprovação do sinistro correm por conta do segurado, com exceção dos exames solicitados pela seguradora, ou de providências pela mesma determinadas. Os encargos de tradução ficarão a cargo da seguradora.

Acúmulo de Indenizações

As indenizações por Morte decorrente de Acidente e Invalidez Permanente por Acidente não se acumulam. Se depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte Acidental, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente por Acidente, não exigindo, entretanto, a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de Morte.

Junta Médica

Em caso de divergências sobre a causa, a natureza ou a extensão das lesões, bem como a avaliação de doenças ou da incapacidade **relacionada ao segurado**, a Seguradora proporá por meio de correspondência escrita, **dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação**, a constituição de junta médica.

Esta junta médica será constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela **Seguradora**, outro pelo **Segurado** e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado. Os honorários do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo **Segurado** e pela **Seguradora**. **O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.**

Perícia Médica

O segurado autoriza a perícia médica da seguradora a ter acesso a todos os seus dados clínicos e cirúrgicos, entrar em contato com os médicos do segurado, fazer visita domiciliar ou hospitalar e requerer e proceder exames. A seguradora manterá sigilo das informações obtidas, e os resultados apurados ficarão disponíveis apenas para o segurado, seu médico e a seguradora.

Pagamento da Indenização

As indenizações, se devidas, serão pagas em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários à comprovação ou à elucidação do evento. Em caso de dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo de 30 (trinta) dias poderá ser suspensa com a solicitação de nova documentação, e reiniciada após a sua apresentação, na forma prevista no item 16.3, alínea "a" desta Condição Geral.

Se a seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização, os valores serão atualizados monetariamente pela variação positiva do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

No caso de extinção do índice ora pactuado, deverá ser utilizado o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Quando o prazo da liquidação de sinistro superar o prazo de 30 (trinta) dias, também serão devidos juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, contados a partir do primeiro dia posterior ao término deste prazo até a data de pagamento da respectiva indenização.

O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

No caso de beneficiários com idade entre 16 (dezesesseis), inclusive, e 18 (dezoito) anos, exclusive, a indenização será paga a este, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiverem o poder familiar) ou, finalmente, por seu tutor ou curador.

Perda de Direito da Indenização

A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja, por parte do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários:

- a) Forem constatadas declarações falsas, inexatas, errôneas ou incompletas, que tenham influenciado na obtenção ou na majoração na indenização;
- b) Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;
- c) Dolo, má fé, fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulação ou culpa grave, não só quanto à contratação, como também com o objetivo de obter ou majorar indevidamente a indenização;
- d) Agravamento do risco, objeto do contrato, pelo Segurado, conforme dispõe o artigo 768 do Código Civil Brasileiro.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a sociedade Seguradora poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

O Segurado está obrigado a comunicar à sociedade Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A Seguradora, desde que o faça-nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Caso haja diferença de prêmio, esta será restituída ao Segurado, corrigida pela variação positiva do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado, a partir do 1º dia útil do mês subsequente à data do evento até a data do efetivo pagamento.

16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

16.1. AVISO DE SINISTRO

Ocorrido um evento previsto no Bilhete de Seguro contratado, a Alfa Previdência e Vida S.A. deverá ser comunicada imediatamente e de forma expressa, através da Central de Atendimento da Alfa no telefone 3004-2532 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-202-2532 (demais localidades) que informará e orientará sobre a os documentos obrigatórios para avaliação do sinistro.

Para a solicitação de serviços de assistência, o segurado, beneficiário ou seu representante deverá entrar em contato com a seguradora por meio do telefone gratuito de assistência ao segurado, disponível 24 horas e com atendimento em português, cujo número consta do Bilhete de Seguros, e informar:

- ▲ o nome completo do segurado e o número do Bilhete de Seguro;
- ▲ o local e o telefone onde se encontra;
- ▲ o problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.

O Aviso de Sinistro, independentemente da documentação, deverá conter as seguintes informações:

- Nome do **Segurado** principal e CPF;
- Nome do **Segurado** sinistrado e CPF;
- Número Bilhete de Seguro;
- Tipo do evento (Morte Natural, Morte Acidental, Invalidez por Acidente, outros...)
- Data efetiva do sinistro (Se Morte Acidental/IPA/ → a data do acidente)

Em seguida, deverá ser entregue **CÓPIA** da documentação relacionada abaixo, com o formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela **Seguradora**, totalmente preenchido e assinado pelo **Segurado** ou seus beneficiários.

Estes documentos são imprescindíveis para o início da análise técnica do sinistro.

16.2. DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS

▲ Morte Acidental (todas)

- Aviso de Sinistro preenchido na frente pelo beneficiário e/ou reclamante devidamente assinado e com firma reconhecida;
- Certidão de Óbito;
- RG e CPF do Segurado;
- Boletim de Ocorrência policial;
- Laudo Necroscópico elaborado pelo IML;
- Laudo de exame de dosagem alcoólica e toxicológico, se houver;
- Carteira Nacional de Habilitação, caso a vítima/Segurado seja o condutor do veículo na ocasião do acidente;

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

- Laudo de Perícia Técnica;
- Termo de Reconhecimento do cadáver – nos casos em que houver necessidade de reconhecimento da vítima;
- Peças que instruem o Inquérito Policial bem como sua conclusão, se houver;
- Documentos dos beneficiários.

Documentos dos beneficiários em caso de Morte

1. Quando houver indicação expressa (nome por extenso) do beneficiário no Bilhete de Seguros: o RG, CPF e comprovante de endereço atualizado em até 60 (sessenta) dias.

Importante:

- a) Beneficiários com idade entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias deverão ser assistido por seu representante legal (pai/mãe ou quem estiver designado no Termo de Tutela). Desta forma, os documentos relacionados no respectivo item referem-se ao próprio beneficiário bem como ao seu tutor, o qual deverá dar quitação a qualquer indenização juntamente com o menor.
- b) Beneficiários menores de 16 (dezesesseis) anos deverão ser representados por seu representante legal (pai/mãe ou quem estiver designado no Termo de Tutela), assim acrescentar à documentação do beneficiário, RG, CPF e Comprovante de endereço atual do responsável, bem como cópia do documento que comprove a tutela.

2. Quando não houver indicação expressa (nome por extenso) do beneficiário no Bilhete de Seguros o pagamento da indenização é devido de acordo com o artigo 792 do Código Civil:

“Art.792:.. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se, por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do(a) segurado(a), obedecida a ordem de vocação hereditária (Art. 1829)

Parágrafo único: Na falta das pessoas indicadas nesse artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do(a) segurado(a) os privou dos meios necessários à subsistência.”

Nesta situação, a declaração de únicos herdeiros é documento obrigatório, modelo que será fornecido pela seguradora/corretor:

- Segurado com cônjuge/companheira(o) e com filhos: Declaração cônjuge e filhos;
- Segurado sem cônjuge/companheira com filhos: Declaração de filhos;
- Segurado sem cônjuge/companheira (o) e sem filhos: Declaração Pais;
- Segurado com cônjuge/companheira e sem filhos: Declaração cônjuge e pais;
- Segurado com cônjuge/companheira, sem filhos e sem pais: Declaração cônjuge/companheiro juntamente com certidão de óbito dos pais do(a) segurado(a);
- Segurado sem filhos, sem pais e sem Cônjuge/companheiro: Declaração irmãos (uni e bilaterais) juntamente com certidão de óbito dos pais do(a) segurado(a);

Obs.: Em caso de beneficiários cuja situação não esteja acima indicada, os documentos necessários serão solicitados após análise da seguradora.

Documentos válidos para comprovação de companheirismo:

a) Companheiro(a): RG, CPF, Comprovante de Endereço e:

Em caso de segurado solteiro:

- o Declaração pública constando que o segurado faleceu no estado civil solteiro, declarando o tempo de convivência marital (início e término da união), com responsabilidade civil e criminal e duas testemunhas;
- o Comprovante de companheirismo expedido por órgão competente (INSS, IRRF ou CTPS, outros);
- o Comprovante de residência do(a) segurado(a) e do companheiro em comum, que comprove o vínculo associativo, a moradia de ambos na mesma residência;

Em caso de segurado viúvo:

- o Certidão de Casamento atualizada do(a) segurado(a);
- o Certidão de Óbito do cônjuge;

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

- o Declaração pública constando o tempo de convivência marital (início e término da união), com responsabilidade civil e criminal e duas testemunhas;
- o Comprovante de companheirismo expedido por órgão competente (INSS, IRRF ou CTPS, outros);
- o Comprovante de residência do(a) segurado(a) e do companheiro em comum, que comprove o vínculo associativo, a moradia de ambos na mesma residência;

Em caso de segurado separado judicialmente:

- o Certidão de Casamento atualizada com a averbação de separação;
- o Declaração pública constando o tempo de convivência marital (início e término da união), com responsabilidade civil e criminal e duas testemunhas;
- o Comprovante de companheirismo expedido por órgão competente (INSS, IRRF ou CTPS, outros);
- o Comprovante de residência do(a) segurado(a) e do companheiro em comum, que comprove o vínculo associativo, a moradia de ambos na mesma residência;
- o Certidão de Nascimento de filhos em comum se houver.

Em caso de segurado separado de fato (sem regularização judicial):

- o Acordo entre as partes envolvidas (consignação administrativa) ou consignação judicial;
- o Certidão de Casamento;
- o Declaração pública constando o tempo de convivência marital (início e término da união), com responsabilidade civil e criminal e duas testemunhas;
- o Comprovante de companheirismo expedido por órgão competente (INSS, IRRF ou CTPS, outros);
- o Comprovante de residência do(a) segurado(a) e do companheiro em comum, que comprove o vínculo associativo, a moradia de ambos na mesma residência;
- o Certidão de Nascimento de filhos em comum se houver.

▲ RELAÇÃO DE DOCUMENTOS VÁLIDOS PARA COMPROVANTE DE ENDEREÇO

1 – Pessoa Física

Para liquidação de sinistro é obrigatório a apresentação de cópia do RG, CPF e comprovante de endereço com data atualizada - máximo 60 (sessenta) dias - do beneficiário. Quando o beneficiário residir com os pais, será necessário o preenchimento do Formulário “DECLARAÇÃO DOS FILHOS” (modelo disponibilizado pela Alfa Seguradora).

Como comprovante de residência poderá ser aceito, desde que estejam em nome próprio com prazo não superior a 60 (sessenta) dias (da data do pagamento para beneficiários) um dos seguintes documentos:

- Contas de luz, ou de telefone fixo ou móvel, ou de IPTU, ou de gás, ou de água, ou ainda prestação de casa própria, ou outros tipos como, por exemplo: extrato de outro banco, fatura de cartão de crédito, carta do INSS.

Também poderá ser aceito:

- Fatura de Concessionárias de TV por assinatura / TV à Cabo (ex. NET, TVA, etc.) ou de fornecedoras de serviços de Banda Larga (ex.: A Jato, Virtua, Velox, etc) desde que referente ao último mês vencido, cujo extrato apresente registro de recebimento / pagamento do mês anterior;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRVL) – Emitido pelo Detran, desde que dentro do exercício de licenciamento.

PARTICULARIDADES:

Residentes em imóveis alugados: deverá apresentar comprovante em nome do proprietário do imóvel, juntamente com a cópia do Contrato de Locação com firma reconhecida.

Residentes com os pais: deverá apresentar comprovante em nome do pai ou da mãe, se comprovado a filiação através dos nomes constantes na Carteira de Identidade. Essa alternativa é válida para filhos menores de 21 (vinte e um) anos; para maiores, deve-se apresentar a declaração de residência (modelo anexo), devidamente preenchida pelo proprietário com firma reconhecida.

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

Universitários residindo em república de propriedade da Universidade: apresentar declaração, em papel timbrado da Universidade.

Universitários residindo em repúblicas particulares ou pensões: apresentar declaração firmada pelo proprietário do imóvel juntamente com um dos comprovantes de endereço citados em nome do mesmo, observando-se que a declaração firmada pelo proprietário deverá ser autenticada em cartório.

Residentes com outras pessoas (cônjuges, companheiros (as), etc.): Clientes que residam em companhia de outra pessoa, que não possuam comprovante de endereço em seu nome, poderão apresentar comprovante de endereço em nome da pessoa com a qual residam, desde que seja comprovado o relacionamento existente entre elas. No caso de cônjuges, deverá apresentar a certidão de casamento.

Nos demais casos, quando não for possível comprovar o relacionamento, deverá ser preenchida a “DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA” (modelo Alfa) cujo modelo será fornecido pela seguradora / corretor, com firma reconhecida em cartório.

2 – Pessoa Jurídica

1. Formulário “REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS – PESSOA JURÍDICA” (modelo Alfa);
2. Cópia simples do cartão CNPJ/MF;
3. Cópia simples do Estatuto/Contrato Social;
4. Comprovante de endereço atualizado em nome do beneficiário.

▲ Funeral e Traslado de Corpo (TC)

- Todos os documentos descritos acima em caso de Morte Acidental, se aplicáveis;
- Notas Fiscais originais das despesas com o funeral do Segurado;
- RG, CPF e Comprovante de Residência atual daquele que efetuou o referido pagamento.

▲ Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (todas)

- Documentos solicitados para a garantia de Morte Acidental;
- Aviso de Sinistro preenchido pelo Segurado;
- Boletim de Ocorrência policial.
- Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado pelo IML quando o Segurado contribuir para a agravamento do risco;
- Carteira Nacional de habilitação, caso a vítima/Segurado seja o condutor do veículo na ocasião do acidente;
- Laudo do 1º atendimento do Hospital onde o Segurado foi socorrido/atendido por ocasião do acidente;
- Relatório médico pormenorizado, constando as lesões sofridas na ocasião do acidente, tratamentos realizados, evolução e data da alta médica definitiva, bem como grau de invalidez em percentual do respectivo membro lesado;
- Resultados de exames médicos realizados pelo Segurado por ocasião do acidente;
- Carta de concessão de aposentadoria, bem como carnê/extrato de recebimento do pecúlio expedido pelo INSS, quando se tratar de Invalidez Total;
- RG e CPF do Segurado;
- Documentos dos beneficiários (em item específico);
- Certidão de Interdição Judicial e Termo de Curatela, quando se tratar de alienação mental.

▲ Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas (todas)

- Aviso de Sinistro preenchido pelo Segurado;
- RG e CPF do Segurado;
- Comprovantes originais das despesas médicas, acompanhadas do pedido médico;
- Discriminação das despesas hospitalares e serviços complementares com valores individualizados;
- Descrição dos materiais e medicamentos utilizados com os respectivos valores unitários e receituário médico;
- Se estava dirigindo o veículo envolvido no acidente, CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Laudo do 1º atendimento do Hospital onde o Segurado foi socorrido;

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

- Laudo médico pormenorizado, constando diagnóstico, tratamentos realizados e alta médica definitiva ou previsão para conclusão do tratamento;
- Para reembolso de honorários médicos, deverá constar no recibo ou nota fiscal os procedimentos realizados. Para despesas realizadas em viagens nacionais, com os códigos de procedimento conforme tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), bem como carimbo do médico com CPF e CNPJ;
- Cópia do pedido médico acompanhado do resultado de exames realizados.

Obs.: Comprovantes de medicamentos e exames necessitam ser acompanhados de adequada prescrição médica, notas fiscais e quitação dos pagamentos.

No caso de tratamentos prolongados, é necessário relatório médico, detalhando os procedimentos a serem adotados, o prazo e o custo aproximado, até a conclusão.

▲ **Traslado Médico (TM) e Regresso Sanitário (RS)**

- Aviso de Sinistro preenchido pelo Segurado, seu representante, ou pelo Beneficiário, com relato do evento;
- RG e CPF do Segurado;
- Comprovantes originais das despesas;
- Laudo médico pormenorizado, constando diagnóstico, tratamentos realizados e alta médica definitiva ou a previsão para conclusão do tratamento;
- Documentos dos beneficiários.

▲ **Bagagem (BAG)**

- Relatório comprobatório de perda ou dano emitido pela companhia transportadora responsável (PIR - Property Irregularity Report). Em caso de perda, este documento deve atestar o peso, em quilogramas, da bagagem perdida;
- Tiquetes originais de bagagem;
- Recibo de indenização emitido pela companhia aérea transportadora;
- Formulário Autorização de Crédito em Conta Corrente;
- Em caso de Danos a Mala, nota fiscal original do reparo ou reposição da mala danificada OU orçamento original de reparo ou reposição;
- RG, CPF e Comprovante de Residência atual do Segurado.

▲ **Atraso de Voo (AV)**

- cópia da passagem aérea e do cartão de embarque;
- comprovantes originais de despesas com alimentação e hospedagem;
- declaração da companhia aérea confirmando o atraso;
- RG, CPF e Comprovante de Residência atual do Segurado;
- Formulário Autorização de Crédito em Conta Corrente.

▲ **Cancelamento ou Interrupção de Viagem (CV e IV)**

- laudo médico completo ou atestado de óbito;
- comprovantes do valor da(s) multa(s) retida(s) no caso de cancelamento;
- contrato de prestação de serviços dos organizadores da viagem, que devem prever as multas em caso de cancelamento, conforme determinação da EMBRATUR;
- em caso de cancelamento da viagem por causa de acompanhante de viagem do segurado, serão exigidos documentos que comprovem que a pessoa era de fato acompanhante de viagem do segurado;
- Relatórios Médicos indicativos do quadro clínico apresentado pelo Segurado bem como a recomendação para retorno ao Brasil;
- Passagens Áreas Originais com os respectivos comprovantes de pagamentos;
- Cópias autenticadas do CPF e RG do Segurado.

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

16.3. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

a) A Seguradora poderá solicitar outros documentos complementares, além dos acima mencionados, para esclarecimentos que julgar necessários, em caso de dúvida fundada e justificável.

b) As providências ou atos que a Seguradora praticar após receber o aviso de sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

17. AMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

O âmbito territorial deste seguro é o globo terrestre, exceto:

- a) para a garantia adicional de Funeral, sendo que para esta garantia o âmbito territorial de cobertura será:
- No que se refere ao traslado do corpo: o Globo Terrestre;
 - No que se refere à Cerimônia Fúnebre e a Assistência ao sepultamento ou cremação: Território Brasileiro;
- b) para a garantia de Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem nacional (DMHO em viagem nacional), cujo âmbito territorial de cobertura será o Território Brasileiro;
- c) para a garantia de Regresso Sanitário (RS), cujo âmbito territorial de cobertura será o exterior ao Território Brasileiro.

18. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos previstos pelo Código Civil Brasileiro, operar-se-á a prescrição.

19. FORO

Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **Segurado**, para nele serem dirimidas as dúvidas, conflitos ou litígios oriundos deste Seguro, **renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

Anexo I – Modelo de Bilhete

ALFA  SEGURADORA

Telefone gratuito Assistência Viagem: 0800 xxx xxxx

PARABÉNS PELA SUA DECISÃO DE ADERIR AO ALFA SEGURO VIAGEM!

Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.

BILHETE DE SEGURO Nº 0000000 – Data de Emissão: dd/mm/aaaa

Representante de Seguro: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Corretor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Código SUSEP xx.xxxxxx

Nome do Segurado: _____ Data Nasc.: xx /xx /xxxx F M

CPF: xxx.xxx.xxx-xx Profissão: _____ Estado Civil: _____ Tel.: (xx) x xxxxx-xxxx

End.: _____ Nºxxxx Bairro: _____ Cidade: _____ UF: xx CEP:xxxxx-xxx

Coberturas	Capital Segurado Máximo ¹	Prêmio ²
	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
Prêmio Total (com IOF de 0,38%)	R\$ xx,xx	

Não existem franquia e carência para nenhuma das coberturas.

Início Vigência: 24 horas do dia xx/xx/xxxx - Fim de Vigência: 24 horas do dia xx/xx/xxxx

Data Início da Viagem: 24 horas do dia xx/xx/xxxx Data Fim da Viagem : 24 horas do dia xx/xx/xxxx

Forma de Pagamento do Seguro: Será pago à vista junto ao Representante de Seguros, que repassará o prêmio de seguro à Alfa Previdência e Vida S.A.

Custeio do Seguro: 100% Contributário, ou seja, pago integralmente pelo cliente.

1. CONSIDERAÇÕES

Este Seguro é por prazo determinado. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela ALFA junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de Processo Susep constante neste documento e também no site: www.alfaseguradora.com.br. O Participante e Segurado estão cientes, conforme Lei nº 12.741/12, que incide sobre o carregamento dos planos de acumulação, quando houver, e sobre os prêmios de seguro, o PIS/PASEP com alíquota de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e a COFINS com alíquota de 4% (quatro por cento).

DIREITO DE ARREPENDIMENTO – é possível a desistência do seguro contratado, desde que antes da viagem, no prazo de até 7(sete) dias corridos, contado da data de emissão do Bilhete, com devolução integral dos valores pagos.

Para contatar a seguradora: SAC 0800-774-2532 | Ouvidoria 0800-774-2352 – e-mail: ouvidoria@alfaseg.com.br. Para uso exclusivo de deficientes auditivos: SAC 0800-770-5244 | Ouvidoria: 0800-770-5140. Para outras informações DISQUE SUSEP 0800-021-8484.

Em caso de dúvidas sobre o seguro ou sinistro, entre em contato conosco, através do tel: 3004-2532 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-202-2532 (demais localidades). Alfa Previdência e Vida. S.A. – CNPJ 02.713.530/0001-02 Registro SUSEP: 0289-5 Processo SUSEP nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx Ramo: 69 – Viagem.

¹ CAPITAL MÁXIMO SEGURADO – é o valor que a seguradora paga para o beneficiário.

² PREMIO – é o valor que o segurado paga para a seguradora.

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE



Telefone gratuito Assistência Viagem: 0800 xxx xxxx

Para sua garantia e plena validade do presente Bilhete de Seguro, conserve-o até o final de vigência e preencha os dados abaixo:

2. INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S)

NOME/PARENTESCO/%: _____

A qualquer momento o Segurado poderá modificar o Beneficiário indicado. A solicitação deverá ser feita por escrito, datada, assinada e protocolada na Seguradora. Não será admitido requerimento por meio eletrônico (internet, SMS ou qualquer outro da mesma natureza). Em caso de sinistro, o beneficiário com direito a receber a indenização será aquele indicado pelo segurado e que a seguradora tenha expresso conhecimento.

3. OBJETIVO DO SEGURO

O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização, reembolso ou prestação de serviço ao Segurado ou a seus beneficiários, caso venha ocorrer um sinistro coberto durante a Viagem Segurada e em consequência direta dos riscos expressamente convencionados nas coberturas contratadas, conforme esta Condição Geral e Bilhete de Seguro, exceto se decorrente dos riscos excluídos.

4. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS

4.1 MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM (MA)

Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização em caso de falecimento do Segurado, decorrente, exclusivamente, de acidente pessoal coberto, quando este ocorrer durante a Viagem Segurada.

Seguro de Menores

A Garantia de Morte Acidental em Viagem, nos seguros de menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais, as quais podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

Riscos Excluídos

Excluem-se ainda da garantia de Morte Acidental em Viagem (MA), além dos demais itens constantes no item 05 deste Bilhete de Seguro:

- a) eventos que não se incluem no conceito de acidentes pessoais, conforme definido no item "DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS" desta Condição Geral;
- b) intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, acidentes cardiovasculares, aneurisma, síncope, apoplexia, acidentes médicos e similares e epilepsia, quando não decorrentes de acidente coberto.

4.2 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM (IPA)

Garante ao Segurado o pagamento de uma indenização em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Segurado ocorrido exclusivamente durante a Viagem Segurada, atestada por profissional legalmente habilitado.

No caso de Invalidez Permanente por Acidente, desde que seja definitivo o caráter da invalidez, a Seguradora pagará uma indenização de acordo a tabela e demais disposições do item 2.2.1.1 das CONDIÇÕES GERAIS.

Riscos Excluídos

Excluem-se ainda da garantia de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem (IPA), além dos demais itens constantes no item 05 deste Bilhete de Seguro:

- a) eventos que não se incluem no conceito de acidentes pessoais, conforme definido no item "DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS" desta Condição Geral;
- b) intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, acidentes cardiovasculares, aneurisma, síncope, apoplexia, acidentes médicos e similares e epilepsia, quando não decorrentes de acidente coberto.

2-10

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

4.3 DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM AO EXTERIOR (DMHO)

Garante o reembolso das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio, limitado ao valor do capital segurado contratado para esta garantia.

Esta cobertura cobre os episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, garantindo as despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico/hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

O Segurado poderá optar pela utilização da prestação de serviços de assistência, limitada ao valor do capital segurado contratado para esta garantia. A rede de serviços autorizada, bem como os procedimentos para sua utilização serão fornecidos juntamente com o Bilhete de Seguro.

Possuindo o Segurado mais de uma apólice e/ou Bilhete de Seguro na Seguradora ou em outra companhia, garantindo despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas, a responsabilidade da Seguradora será igual à importância obtida pelo rateio do total dos gastos efetuados proporcionalmente aos limites segurados em todas as apólices e/ou Bilhetes de Seguro em vigor na data do evento.

Riscos Excluídos

Excluem-se ainda da garantia de Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior (DMHO em viagem ao exterior), além dos demais itens constantes no item 05 deste Bilhete de Seguro, as despesas decorrentes de:

- a) eventos ocorridos em viagens nacionais;
- b) estado de convalescença (após a alta médica);
- c) despesas de acompanhantes;
- d) aparelhos que se referem à órtese de qualquer natureza e próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

4.4 TRASLADO MÉDICO (TM)

Garante o reembolso das despesas com a remoção ou transferência do segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade, cobertos pela garantia de “despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem nacional (DMHO em viagem nacional)” ou pela garantia de “despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao Exterior (DMHO em viagem ao exterior)”, e ocorridos durante o período de viagem, limitado ao valor do capital segurado contratado para esta garantia.

A remoção deverá ser realizada pela rota mais direta possível e pelo meio mais compatível com o estado de saúde do segurado.

O Segurado poderá optar pela utilização da prestação de serviços de assistência, limitada ao valor do capital segurado contratado para esta garantia. A rede de serviços autorizada, bem como os procedimentos para sua utilização, será fornecida juntamente com o Bilhete de Seguro.

A prestação de serviços não caracteriza, pela Seguradora, o reconhecimento de obrigação para pagamento de qualquer indenização de outras coberturas do seguro que tenham sido contratadas.

4.5 REGRESSO SANITÁRIO (RS)

Garante o reembolso das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de seu domicílio, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos pela garantia de “despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao Exterior (DMHO em viagem ao exterior)”, e ocorridos durante o período de viagem ao exterior, limitado ao valor do capital segurado contratado para esta garantia.

A repatriação deverá ser realizada pela rota mais direta possível e pelo meio mais compatível com o estado de saúde do segurado.

O Segurado poderá optar pela utilização da prestação de serviços de assistência, limitada ao valor do capital segurado contratado para esta garantia. A rede de serviços autorizada, bem como os procedimentos para sua utilização será fornecida juntamente com o Bilhete de Seguro.

3-10

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

ALFA  SEGURADORA

Telefone gratuito Assistência Viagem: 0800 xxx xxxx

A prestação de serviços não caracteriza, pela Seguradora, o reconhecimento de obrigação para pagamento de qualquer indenização de outras coberturas do seguro que tenham sido contratadas.

4.6 TRASLADO DE CORPO (TC)

Garante ao(s) Beneficiário(s) o reembolso das despesas com o traslado do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo.

O(s) Beneficiário(s) poderá optar pela utilização da prestação de serviços de assistência, limitada ao valor do capital segurado contratado para esta garantia. A rede de serviços autorizada, bem como os procedimentos para sua utilização, será fornecida juntamente com a Bilhete de Seguro.

A prestação de serviços não caracteriza, pela Seguradora, o reconhecimento de obrigação para pagamento de qualquer indenização de outras coberturas do seguro que tenham sido contratadas.

4.7 FUNERAL (AF)

Garante ao(s) beneficiário(s) o reembolso de despesas ou a utilização da prestação de serviços de assistência funeral em caso de falecimento do Segurado, limitada ao valor do capital segurado contratado para esta garantia.

A rede de serviços autorizada, bem como os procedimentos para sua utilização será fornecida juntamente com o Bilhete de Seguro.

A prestação de serviços não caracteriza, pela Seguradora, o reconhecimento de obrigação para pagamento de qualquer indenização de outras coberturas que possam ter sido contratadas.

Riscos Excluídos

Além dos demais riscos constantes no item 05 deste Bilhete de Seguro, excluem-se da cobertura Funeral:

- a) Traslado de Corpo;
- b) Roupas em geral;
- c) Anúncio em rádio ou jornal;
- d) Missa de 7º dia ou contratação de religioso para conduzir o culto;
- e) Xerox da documentação;
- f) Café, bebidas, refeições em geral;
- g) Compra de jazigo;
- h) Confecção de gaveta em túmulo de terceiro;
- i) Lápides e/ou gravações;
- j) Cruzes;
- k) Reforma em geral no jazigo;
- l) Exumação de corpo em jazigo da família;
- m) Custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município;
- n) Despesas de qualquer natureza que não sejam relacionadas diretamente com o funeral, não previstas nesta Condição Geral;
- o) Quaisquer reembolsos de despesas providenciadas diretamente pela família, mesmo que cobertas pela presente assistência;
- p) Necromaquiagem (as técnicas de preservação – tanatopraxia e embalsamento – terão seus custos cobertos em caso de traslado aéreo do corpo, considerando esta despesa como parte dos valores de cobertura estipulados).

4.8 MORTE ACIDENTAL DECORRENTE DE AÇÃO VIOLENTA DE TERCEIROS (MAAV)

Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização em caso de falecimento do Segurado, decorrente, exclusivamente, de ação intencional e violenta de terceiros, ou seja, causada pelo emprego da força física ou intimidação moral contra o segurado, quando este ocorrer durante a Viagem Segurada.

Seguro de Menores

A Garantia de Morte Acidental Decorrente de Ato Violento de Terceiros, nos seguros de menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais, as quais podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

4-10

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE



Telefone gratuito Assistência Viagem: 0800 xxx xxxxx

Riscos Excluídos

Além dos demais riscos constantes no item 05 deste Bilhete de Seguro, excluem-se da cobertura de Morte Acidental Decorrente de Ação Violenta de Terceiros os eventos decorrentes de acidente provocado por terceiro de forma não intencional.

4.9 MORTE ACIDENTAL EM TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO (MATPA)

Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização em caso de falecimento do Segurado, decorrente, exclusivamente, de acidente em Transporte Público Autorizado, quando este ocorrer durante a Viagem Segurada.

Seguro de Menores

A Garantia de Morte Acidental Em Transporte Público Autorizado, nos seguros de menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais, as quais podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

4.10 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL DECORRENTE DE AÇÃO VIOLENTA DE TERCEIROS (IPAÁV)

Garante ao Segurado o pagamento de uma indenização em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por ação intencional e violenta de terceiros, ou seja, causada pelo o emprego de força física ou intimidação moral contra o segurado, ocorrida exclusivamente durante a Viagem Segurada, atestada por profissional legalmente habilitado.

No caso de Invalidez Permanente por Acidente, desde que seja definitivo o caráter da invalidez, a Seguradora pagará uma indenização de acordo a tabela e demais disposições do item 2.2.1.1 das CONDIÇÕES GERAIS.

Riscos Excluídos

Além dos demais riscos constantes no item 05 deste Bilhete de Seguro, excluem-se da cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial Decorrente de Ação Violenta de Terceiros os eventos decorrentes de acidente provocado por terceiro de forma não intencional.

4.11 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO (IPATAP)

Garante ao Segurado o pagamento de uma indenização em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente em Transporte Público Autorizado, ocorrido exclusivamente durante a Viagem Segurada, atestada por profissional legalmente habilitado.

No caso de Invalidez Permanente por Acidente, desde que seja definitivo o caráter da invalidez, a Seguradora pagará uma indenização de acordo a tabela e demais disposições do item 2.2.1.1 das CONDIÇÕES GERAIS.

4.12 BAGAGEM (BAG)

Garante ao Segurado o pagamento de uma indenização em caso de extravio, roubo, furto simples ou danos a bagagem durante a Viagem Segurada, quando ocorrido sob responsabilidade da companhia transportadora, comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de perda (PIR – Property Irregularity Report). Em caso de danos à bagagem, a indenização será calculada com base no custo de reposição ou reparo das malas danificadas até o limite do capital segurado contratado. A seguradora solicitará ao passageiro a apresentação de um orçamento de reparos ou cotação de compra de outra mala. No caso de indenização para a reposição, a bagagem danificada deverá ser entregue a seguradora.

Do valor indenizável serão deduzidos os valores pagos pela companhia transportadora diretamente ao segurado a título de indenização.

NÃO ESTÃO ABRANGIDOS NESTA COBERTURA:

- a) Bagagem de mão;
- b) Excesso de bagagem;
- c) Se ocorrer confisco, apreensão ou destruição da bagagem por ordem da Alfândega ou outra autoridade governamental;
- d) Eventos ocasionados quando o segurado estiver atuando como operador ou membro da tripulação no meio de transporte que deu origem ao evento;

5-10

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

ALFA  SEGURADORA

Telefone gratuito Assistência Viagem: 0800 xxx xxxx

- e) Eventos não notificados à companhia transportadora, através do preenchimento do informe de irregularidade, antes de deixar o local de desembarque;
- f) Ocorrências em que o segurado não tomar as medidas necessárias para salvaguardar ou recuperar a bagagem perdida;
- g) Os danos causados ao conteúdo da mala;
- h) Os danos a óculos, lentes de contato e a qualquer aparato bucal;
- i) Joias, peles, relógios, títulos, apólices, papéis negociáveis, objetos frágeis, artigos eletrônicos de uso pessoal e dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos de crédito e quaisquer outros papéis que representem valores;
- j) Valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado; e
- k) Perdas do Segurado enquanto operador ou membro da tripulação do meio de transporte em que ocorrer o Evento.

4.13 ATRASO DE VOO (AV)

Garante ao Segurado o pagamento de uma indenização na forma de reembolso das despesas com hospedagem e alimentação incorridas por atraso de voo, caso o voo do segurado sofra atraso de 18 (dezoito) horas ou mais, em Viagem Segurada, devido a:

- a) qualquer condição climática severa que atrase a chegada ou partida programada de um voo;
- b) qualquer questão trabalhista que interfira na partida ou na chegada de um voo como, por exemplo, greves;
- c) qualquer quebra súbita, não prevista, na aeronave de empresa aérea regular.

A indenização será limitada ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagem que não tenham sido pagas pela companhia aérea regular, enquanto durar o atraso.

Esta cobertura refere-se exclusivamente a voos regulares de Companhias Aéreas, não sendo abrangidos, desta forma, os voos fretados.

4.14 CANCELAMENTO DE VIAGEM (CV)

Garante ao Segurado o pagamento de uma indenização na forma de reembolso de valores referentes a perda de depósito, caso o segurado seja impedido de iniciar a Viagem Segurada devido a **doença grave**, acidente ou falecimento do próprio segurado, de seu companheiro de viagem, membro de sua família ou membro da família do seu companheiro de viagem, até o limite do capital segurado contratado para esta garantia.

Considera-se como **doença grave** o primeiro diagnóstico das seguintes doenças/procedimentos: Câncer, Acidente Vascular Cerebral, Infarto agudo do miocárdio e BYPASS, Insuficiência Renal Terminal e Transplante de Órgãos.

A seguradora se reserva o direito de efetuar perícia médica para a comprovação do sinistro.

NÃO ESTÃO ABRANGIDOS NESTA COBERTURA:

- a) cirurgias plásticas e suas consequências em geral, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos, salvo as que sejam simultaneamente restauradoras e resultantes de acidentes ocorridos na Vigência do Seguro, bem como reparadoras de lesões decorrentes de intervenção cirúrgica para tratamento de neoplasias malignas;
- b) tratamentos estéticos e para obesidade, de qualquer modalidade, bem como cirurgias e períodos de convalescença a eles relacionados;
- c) hospitalizações para exames físicos ou clínicos de rotina ou qualquer outro exame que se faça necessário sem alterações da saúde normal do Segurado;
- d) hospitalizações quando o Segurado não estiver sob cuidados de profissionais médicos legalmente habilitados;
- e) tratamentos clínicos ou intervenções cirúrgicas contrários aos códigos de ética médica e/ou odontológica em vigor;
- f) tratamento de senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença ou emagrecimento tratamento odontológico e ortodôntico, mesmo que em consequência de Acidente Pessoal;
- g) tratamentos de doenças ou lesões físicas originadas em consequência de calamidade pública, conflitos, tumultos, revoluções, eventos sísmicos, catástrofes, envenenamentos coletivos ou epidemias; e
- h) quaisquer tratamentos decorrentes de doenças psiquiátricas.

Também estão excluídas da Cobertura de Cancelamento de Viagem as internações hospitalares em:

- a) instituição para atendimento de deficientes mentais ou departamento psiquiátrico de hospital;

6-10

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

- b) local para idosos, casas de descanso, repouso, asilos e assemelhados;
- c) clínicas, unidade de saúde de hospital, instituição de saúde ou qualquer outro local para recuperação de viciados em álcool ou drogas;
- d) instituições de saúde hidroterápica, clínica de métodos curativos naturais ou casas de saúde para convalescentes;
- e) clínicas de emagrecimento e spas.

4.15 INTERRUPÇÃO DE VIAGEM (IV)

Garante ao Segurado o pagamento de uma indenização na forma de reembolso de valores referentes às perdas de depósitos, caso o segurado seja impedido de concluir a Viagem Segurada devido a **doença grave**, acidente ou falecimento do próprio segurado, de seu companheiro de viagem, membro de primeiro grau de sua família ou membro de primeiro grau da família do seu companheiro de viagem, até o limite do capital segurado contratado para esta garantia.

Considera-se como **doença grave** o primeiro diagnóstico das seguintes doenças/procedimentos: Câncer, Acidente Vascular Cerebral, Infarto agudo do miocárdio e BYPASS, Insuficiência Renal Terminal e Transplante de Órgãos.

A seguradora se reserva o direito de efetuar perícia médica para a comprovação do sinistro.

NÃO ESTÃO ABRANGIDOS NESTA COBERTURA:

- a) cirurgias plásticas e suas consequências em geral, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos, salvo as que sejam simultaneamente restauradoras e resultantes de acidentes ocorridos na Vigência do Seguro, bem como reparadoras de lesões decorrentes de intervenção cirúrgica para tratamento de neoplasias malignas;
- b) tratamentos estéticos e para obesidade, de qualquer modalidade, bem como cirurgias e períodos de convalescença a eles relacionados;
- c) hospitalizações para exames físicos ou clínicos de rotina ou qualquer outro exame que se faça necessário sem alterações da saúde normal do Segurado;
- d) hospitalizações quando o Segurado não estiver sob cuidados de profissionais médicos legalmente habilitados;
- e) tratamentos clínicos ou intervenções cirúrgicas contrários aos códigos de ética médica e/ou odontológica em vigor;
- f) tratamento de senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença ou emagrecimento tratamento odontológico e ortodôntico, mesmo que em consequência de Acidente Pessoal;
- g) tratamentos de doenças ou lesões físicas originadas em consequência de calamidade pública, conflitos, tumultos, revoluções, eventos sísmicos, catástrofes, envenenamentos coletivos ou epidemias; e
- h) quaisquer tratamentos decorrentes de doenças psiquiátricas.

Também estão excluídas da Cobertura de Interrupção de Viagem as internações hospitalares em:

- a) instituição para atendimento de deficientes mentais ou departamento psiquiátrico de hospital;
- b) local para idosos, casas de descanso, repouso, asilos e assemelhados;
- c) clínicas, unidade de saúde de hospital, instituição de saúde ou qualquer outro local para recuperação de viciados em álcool ou drogas;
- d) instituições de saúde hidroterápica, clínica de métodos curativos naturais ou casas de saúde para convalescentes;
- e) clínicas de emagrecimento e spas.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das informações descritas na definição de cada garantia, estão excluídos de TODAS as garantias deste seguro, os eventos decorrentes de:

- a) uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se a morte ou a incapacidade do segurado provier da utilização de meio

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

ALFA  SEGURADORA

Telefone gratuito Assistência Viagem: 0800 xxx xxxx

de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

c) furacões, tufões, tornados, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

d) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto se a morte ou a incapacidade do segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

e) da prática de atos ilícitos dolosos pelo Segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante legal, de um ou de outro;

f) atos ilícitos dolosos praticados por sócios controladores, dirigentes e administradores, e pelos respectivos representantes, em caso de seguro contratado por pessoa jurídica;

g) viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronave furtada ou dirigida por pilotos não legalmente habilitados, desde que seja de conhecimento prévio comprovado do Segurado.

h) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documento hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido;

i) suicídio cometido no período de 2 (dois) anos a contar da vigência inicial do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 798 do Código Civil Brasileiro;

j) epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;

k) acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que manifestado durante a sua vigência;

l) tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas consequências, mesmo quando provocado por acidente;

m) parto ou aborto, e suas consequências, quando não provocado por acidente coberto;

n) choque anafilático ou qualquer tipo de hérnia, e suas consequências, quando não provocado por acidente coberto;

o) tratamentos para obesidade em suas várias modalidades;

p) perda de dentes e danos estéticos;

q) procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;

r) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;

s) mutilação voluntária, exceto quanto relacionada à tentativa de suicídio;

t) utilização de instrumentos de guerra ou armas de fogo, ou participação em disputas ou duelos;

u) Acidentes em que o Segurado, sem a devida habilitação, for condutor do veículo, seja terrestre, aéreo ou náutico.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1 Morte Acidental

- Aviso de Sinistro preenchido na frente pelo beneficiário e/ou reclamante devidamente assinado e com firma reconhecida;

- Certidão de Óbito;

- RG e CPF do Segurado;

- Boletim de Ocorrência policial;

- Laudo Necroscópico elaborado pelo IML;

- Laudo de exame de dosagem alcoólica e toxicológico, se houver;

- Carteira Nacional de Habilitação, caso a vítima/Segurado seja o condutor do veículo na ocasião do acidente;

- Laudo de Perícia Técnica;

- Termo de Reconhecimento do cadáver – nos casos em que houver necessidade de reconhecimento da vítima;

- Peças que instruem o Inquérito Policial bem como sua conclusão, se houver;

- Documentos dos beneficiários.

8-10

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE

6.2 Funeral e Traslado de Corpo (TC)

- Todos os documentos descritos acima em caso de Morte Acidental, se aplicáveis;
- Notas Fiscais originais das despesas com o funeral do Segurado;
- RG, CPF e Comprovante de Residência atual daquele que efetuou o referido pagamento.

6.3 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

- Documentos solicitados para a garantia de Morte Acidental;
- Aviso de Sinistro preenchido pelo Segurado;
- Boletim de Ocorrência policial.
- Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado pelo IML quando o Segurado contribuir para a agravamento do risco;
- Carteira Nacional de habilitação, caso a vítima/Segurado seja o condutor do veículo na ocasião do acidente;
- Laudo do 1º atendimento do Hospital onde o Segurado foi socorrido/atendido por ocasião do acidente;
- Relatório médico pormenorizado, constando as lesões sofridas na ocasião do acidente, tratamentos realizados, evolução e data da alta médica definitiva, bem como grau de invalidez em percentual do respectivo membro lesado;
- Resultados de exames médicos realizados pelo Segurado por ocasião do acidente;
- Carta de concessão de aposentadoria, bem como carnê/extrato de recebimento do pecúlio expedido pelo INSS, quando se tratar de Invalidez Total;
- RG e CPF do Segurado;
- Documentos dos beneficiários (em item específico das CONDIÇÕES GERAIS);
- Certidão de Interdição Judicial e Termo de Curatela, quando se tratar de alienação mental.

6.4 Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas

- Aviso de Sinistro preenchido pelo Segurado;
- RG e CPF do Segurado;
- Comprovantes originais das despesas médicas, acompanhadas do pedido médico;
- Discriminação das despesas hospitalares e serviços complementares com valores individualizados;
- Descrição dos materiais e medicamentos utilizados com os respectivos valores unitários e receituário médico;
- Se estava dirigindo o veículo envolvido no acidente, CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Laudo do 1º atendimento do Hospital onde o Segurado foi socorrido;
- Laudo médico pormenorizado, constando diagnóstico, tratamentos realizados e alta médica definitiva ou previsão para conclusão do tratamento;
- Para reembolso de honorários médicos, deverá constar no recibo ou nota fiscal os procedimentos realizados. Para despesas realizadas em viagens nacionais, com os códigos de procedimento conforme tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), bem como carimbo do médico com CPF e CNPJ;
- Cópia do pedido médico acompanhado do resultado de exames realizados.

Obs.: Comprovantes de medicamentos e exames necessitam ser acompanhados de adequada prescrição médica, notas fiscais e quitação dos pagamentos.

No caso de tratamentos prolongados, é necessário relatório médico, detalhando os procedimentos a serem adotados, o prazo e o custo aproximado, até a conclusão.

6.5 Traslado Médico (TM) e Regresso Sanitário (RS)

- Aviso de Sinistro preenchido pelo Segurado, seu representante, ou pelo Beneficiário, com relato do evento;
- RG e CPF do Segurado;
- Comprovantes originais das despesas;
- Laudo médico pormenorizado, constando diagnóstico, tratamentos realizados e alta médica definitiva ou a previsão para conclusão do tratamento;
- Documentos dos beneficiários.

6.6 Bagagem (BAG)

- Relatório comprobatório de perda ou dano emitido pela companhia transportadora responsável (PIR - Property Irregularity Report). Em caso de perda, este documento deve atestar o peso, em quilogramas, da bagagem perdida;
- Tíquetes originais de bagagem;
- Recibo de indenização emitido pela companhia aérea transportadora;

9-10

CONDIÇÃO GERAL SEGURO VIAGEM BILHETE



Telefone gratuito Assistência Viagem: 0800 xxx xxxx

- Formulário Autorização de Crédito em Conta Corrente;
- Em caso de Danos a Mala, nota fiscal original do reparo ou reposição da mala danificada OU orçamento original de reparo ou reposição;
- RG, CPF e Comprovante de Residência atual do Segurado.

6.7 Atraso de Voo (AV)

- cópia da passagem aérea e do cartão de embarque;
- comprovantes originais de despesas com alimentação e hospedagem;
- declaração da companhia aérea confirmando o atraso;
- RG, CPF e Comprovante de Residência atual do Segurado;
- Formulário Autorização de Crédito em Conta Corrente.

6.8 Cancelamento ou Interrupção de Viagem (CV e IV)

- laudo médico completo ou atestado de óbito;
- comprovantes do valor da(s) multa(s) retida(s) no caso de cancelamento;
- contrato de prestação de serviços dos organizadores da viagem, que devem prever as multas em caso de cancelamento, conforme determinação da EMBRATUR;
- em caso de cancelamento da viagem por causa de acompanhante de viagem do segurado, serão exigidos documentos que comprovem que a pessoa era de fato acompanhante de viagem do segurado;
- Relatórios Médicos indicativos do quadro clínico apresentado pelo Segurado bem como a recomendação para retorno ao Brasil;
- Passagens Áreas Originais com os respectivos comprovantes de pagamentos;
- Cópias autenticadas do CPF e RG do Segurado.

6.9 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- A Seguradora poderá solicitar outros documentos complementares, além dos acima mencionados, para esclarecimentos que julgar necessários, em caso de dúvida fundada e justificável.
- As providências ou atos que a Seguradora praticar após receber o aviso de sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.
- As indenizações referentes a esse seguro serão efetuadas no Brasil e em moeda nacional.

7. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

As indenizações, se devidas, serão pagas em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários à comprovação ou à elucidação do evento. Em caso de dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo de 30 (trinta) dias poderá ser suspensa com a solicitação de nova documentação, e reiniciada após a sua apresentação.